PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DR. MAURO PERALTA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2985/2022

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 8722/2021.

Art. 1º - Fica substituído na sua totalidade, o texto do projeto de lei 8722/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNCIPAL DE ENFRENTAMENTO AO ALZHEIMER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - As ações e serviços de saúde referente a doença de Alzheimer no âmbito do Município de Petrópolis poderão seguir ao disposto nesta lei.

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM A DOENÇA DE ALZHEIMER.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de apoio às pessoas com a doença de Alzheimer:

I - promover o atendimento integral para o tratamento das pessoas com a Doença de Alzheimer no Sistema único de Saúde – SUS, bem como, oferecer acompanhamento nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, que constituem a rede de saúde pública do município;

II - utilizar métodos para o diagnóstico, tratamento e assistência adequados para proporcionar maior sobrevida e uma melhor qualidade de vida às pessoas com Alzheimer.

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença de Alzheimer;

IV - promover a conscientização, orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer para toda população;

V - promover a educação permanente dos profissionais de saúde para qualificação da assistência as pessoas com a Doença de Alzheimer; e

VI - desenvolver projetos estratégicos para o estudo, bem como, a incorporação tecnológica no tratamento da Doença de Alzheimer.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá assegurar às pessoas com a Doença de Alzheimer o pleno exercício de seus direitos básicos de assistência à saúde, para que propiciem seu bem-estar pessoal e social.

Data do Documento: 19/05/2022 - 14:41:42
Data do Processo: 19/05/2022 - 14:46:58
Processo: 2985/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022042700920007298

CAPÍTULO II

DO APOIO, ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO AOS FAMILIARES E CUIDADORES DAS PESSOAS COM A DOENÇA DE ALZHEIMER.

Art. 4° - O programa de apoio, orientação e atendimento aos Familiares e cuidadores das pessoas com a doença de Alzheimer tem por objetivo e finalidade:

I - garantir atendimento clínico, acompanhamento psicológico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto às Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes com Alzheimer do Sistema Único de Saúde aos familiares e cuidadores desses pacientes;

II - facilitar a obtenção de medicamentos, aos portadores e aos familiares e cuidadores, através da rede municipal de saúde;

III - promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

IV - implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores das pessoas com a doença de Alzheimer, para identificar as necessidades individuais e, principalmente, daqueles que cuidam, propondo um processo assistencial para a facilitação de locomoção e transporte na realização de exames médicos periódicos, de tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, nutricional, psicológico, de estimulação comportamental da pessoa com a referida doença para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 5º - Como parte do programa e planejamento poderá ser criado um banco de dados para o cadastramento e controle dos pacientes com a doença de Alzheimer no Município, para diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença e o acompanhamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas por créditos adicionais suplementares.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O substitutivo ora proposto, visa unificar as políticas públicas voltadas para as pessoas com a Doença de Alzheimer, para os seus familiares e para seus cuidadores.

O Alzheimer é uma doença neurodegenerativa progressiva que afeta a memória, o comportamento e outras funções. Os primeiros sintomas são a perda de memória recente, repetição de perguntas, dificuldade para acompanhar conversas, irritabilidade, mudanças de personalidade, etc.

A Doença de Alzheimer muda, significativamente, o cotidiano das famílias, em especial daqueles que assumem a função de cuidador. São necessárias adaptações na estrutura familiar, no ambiente em que o paciente vive e nas dinâmicas cotidianas. A doença de Alzheimer impacta não só a vida do paciente, mas todas as pessoas a seu redor.

Cuidar e atender as necessidades de um paciente com Alzheimer pode ser um desafio para os familiares que atuam como cuidadores. Alguns especialistas estimam que um doente exija, em

Data do Documento: 19/05/2022 - 14:41:42
Data do Processo: 19/05/2022 - 14:46:58
Processo: 2985/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700920007298

média, cerca de 16 horas de cuidados ininterruptos. Quando essa carga de trabalho fica por conta de uma única pessoa, o que é comum em muitas famílias, a rotina se torna mais estressante e, as vezes, solitária.

Por isso, é importante manter o bem-estar físico e psicológico da família e do cuidador.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2022

DR. MAURO PERALTA
Vereador